



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3264/2011

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE
SALARIAL PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reposição salarial de 6,3% (seis vírgula três por cento) do vencimento inicial do cargo ou função, capitulado pela Lei Municipal Nº. 2989/2009, à exceção dos profissionais do magistério.

Parágrafo Único - A reposição de que trata o *caput* do artigo será concedida a partir de 01 de maio de 2011, calculada sobre o valor do vencimento do mês de abril de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 19 de maio de 2011.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 050/2011
Autoria do PL nº. 050/2011: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 10.008/2011

